



CONTRATO Nº 202509120001

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA, COM O INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Criança Dante Valério, Nº 481, Altos, Centro, em Forquilha-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.379.642/0001-05, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a), Sr.(a) **Maria Das Neves Ferreira**, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, o **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICA-PRIVADA**, com endereço na Avenida Evilásio de Almeida Miranda, nº 280, Edson Queiroz, Fortaleza-Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27, representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Gisele Borges Pereira de Oliveira**, portadora do CPF nº 760.343.303-78, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **2025.08.28.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA, DEFINIDAS PELA LEI Nº 944/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

**3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A presente contratação não implicará qualquer ônus financeiro direto para a Administração Pública Municipal, sendo o custo total dos serviços executados pela CONTRATADA integralmente custeado por meio das taxas de inscrição arrecadadas junto aos candidatos inscritos no concurso público objeto deste contrato.

3.2. O valor global da contratação está estimado em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), conforme previsão constante no Termo de Referência, sem transferência de recursos públicos por parte da CONTRATANTE, estando os valores unitários por inscrição definidos na proposta comercial da CONTRATADA e validados por pesquisa mercadológica.

3.3. A CONTRATADA será responsável pela gestão dos recursos provenientes das inscrições, utilizando-os exclusivamente para a execução integral do objeto contratado, nos termos do plano de trabalho, cronograma e especificações constantes no Termo de Referência.

3.4. Em razão da forma de custeio adotada, não haverá realização de pagamento pela Administração Municipal, ficando a CONTRATANTE responsável apenas pela fiscalização da execução contratual e pelo cumprimento das obrigações legais previstas na legislação aplicável.

**4. CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.



- 4.2. Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, a comissão acima nominada será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todo o Concurso Público, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Concurso Público.
- 4.3. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, dentre outras necessárias e pertinentes.
- 4.4. Disponibilizar à Contratada toda a legislação atinente ao Concurso Público da Câmara Municipal de Forquilha - CE.
- 4.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do Contrato.
- 4.6. Encaminhar para a publicação, na imprensa oficial o edital elaborado pela Contratada, arcando com o ônus referente a essas publicações, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao Concurso Público da Câmara Municipal de Forquilha - CE.
- 4.7. Articular com a Contratada, quanto às datas relativas às atividades do Concurso Público constante do cronograma de execução, e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.
- 4.8. Providenciar locais para a realização das provas.
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão acima citada, que se encarregará dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.
- 4.10. Homologar o resultado final do Concurso Público.
- 4.11. Publicar no Diário Oficial da Câmara Municipal de Forquilha - CE, o resultado nominal com todos os candidatos que lograrem aprovação no Concurso Público.
- 4.12. Aproveitar os candidatos aprovados em número necessário ao provimento dos cargos existentes e que vierem a existir durante o prazo de validade do Concurso Público, não havendo, no entanto, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados. Os surgimentos de novas vagas, bem como o preenchimento das vagas existentes, sujeitam-se respectivamente à disponibilidade orçamentária e às necessidades da Câmara Municipal de Forquilha - CE.
- 4.13. Disponibilizar estrutura física (locais) para a realização das provas escritas;
- 4.14. Fornecer atestados de qualificação técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 5.2. Prestar os serviços nos termos determinados no Contrato.
- 5.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.
- 5.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.
- 5.5. Observar a legislação e normas aplicáveis ao Concurso Público e o Edital regedor do certame aprovado pela Contratante.
- 5.6. Elaborar edital, comunicados, formulários, cadastros e listagens necessários.
- 5.7. Elaborar a emissão do boleto bancário para fins de arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos.
- 5.8. Elaborar e distribuir o material necessário à inscrição dos candidatos.
- 5.9. Divulgar o edital, após análise e autorização da Contratante, em jornal de circulação local, quando necessária, e em jornal especializado em processos seletivos, em especial o período para a inscrição.
- 5.10. Elaborar os cartazes e folders para divulgação do Concurso Público, responsabilizando-se, também, pela impressão e distribuição.
- 5.11. Colocar à disposição dos candidatos o núcleo de atendimento aos candidatos, a fim de orientá-los em todas as etapas do Concurso Público por meio de e-mail, fac-símile e telefone.
- 5.12. Disponibilizar, em link específico, da página eletrônica da Contratada, todos os editais e comunicados referentes ao Concurso Público, além dos locais para a aplicação das provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como comprovante de inscrição, ambos com opção de impressão.
- 5.13. Responsabilizar-se pelo protocolo de recebimento das inscrições, com posterior fornecimento do relatório detalhado à Contratante, contendo os nomes de todos os candidatos inscritos.



- 5.14. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no Concurso Público, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos, responsabilizando-se, também, pela leitura dos seguintes documentos: formulários de inscrição, folha de resposta, folha de captação de frequência.
- 5.15. Guardar as provas após sua impressão em embalagens plásticas opacas, e com fecho de segurança inviolável, armazenando-as em sala-cofre própria, absolutamente segura, com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas e entrada restrita, até a data da aplicação.
- 5.16. Providenciar pessoal para segurança e aplicação das provas.
- 5.17. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, compreendendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados e, ainda, a conferência das folhas de frequência com as folhas de resposta, a checagem das folhas de resposta por meio de leitura óptica, bem como a atribuição de classificação aos candidatos aprovados.
- 5.18. A Contratada deverá indicar a viabilização de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos em todas as etapas do Concurso Público.
- 5.19. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.
- 5.20. Receber e avaliar os títulos apresentados.
- 5.21. Dar assessoria técnica à Contratante, em relação ao objeto deste contrato.
- 5.22. Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes a todas as etapas do Concurso Público.
- 5.23. Receber e encaminhar os recursos interpostos pelos candidatos.
- 5.24. Providenciar transporte de todo o seu pessoal envolvido no Concurso Público, bem como arcar com as despesas de estada desse pessoal na cidade de Forquilha - CE.
- 5.25. A Contratada poderá fazer a substituição de local de prova escolhido pela contratante, sempre que constatada a inadequação de sua estrutura física, mediante decisão fundamentada, responsabilizando-se, com eventuais despesas decorrentes de indicação de outros espaços que não sejam públicos;
- 5.26. Providenciar transporte local para seus representantes, provas e material de aplicação.
- 5.27. Executar o trabalho de sinalização dos locais de realização das provas.
- 5.28. Treinar todos os fiscais.
- 5.29. Executar de maneira integral o objeto do contrato.
- 5.30. Entregar o resultado final do contrato.
- 5.31. Apresentar os relatórios contendo: número de candidatos inscritos, número de candidatos inscritos com isenção de taxa, bem como relatório de resultados em 2 (duas) vias, em ordem de classificação.
- 5.32. Entregar a Contratante, após da homologação do resultado final do Concurso Público, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, os títulos apresentados pelos candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no Concurso Público.
- 5.33. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
- 5.34. A Contratada será o único responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.
- 5.35. A Contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista e fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.36. A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, e ainda, por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 5.37. A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada, para outras instituições, sejam técnicos ou quaisquer outros.
- 5.38. Elaboração de Relatório contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a municipalidade, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria, exigida por lei.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato será até **31 DE DEZEMBRO DE 2025**, a contar da data da publicação do Extrato na imprensa oficial da Câmara, ou outro de igual valor, e poderá chegar ao seu termo final com a execução de todo o seu objeto,



ou seja, entrega do resultado final e o esgotamento de toda a fase recursal, sem nenhuma pendência em relação ao objeto da prestação de serviço.

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A presente contratação não implicará em qualquer repasse financeiro direto da Administração Pública à CONTRATADA, sendo o custeio da execução contratual realizado exclusivamente por meio do recolhimento das taxas de inscrição pagas pelos candidatos inscritos no concurso público.

7.2. O valor da taxa de inscrição será fixado em R\$ 70,00 (setenta reais), R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sendo a arrecadação efetuada pela própria CONTRATADA, por meio de sistema eletrônico de inscrição vinculado a conta bancária específica, aberta e gerenciada exclusivamente para esse fim, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela gestão integral dos recursos oriundos das inscrições, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para o custeio dos serviços contratados, conforme cronograma, etapas e obrigações definidos no Termo de Referência.

7.4. Estima-se a realização de até 500 (quinhentas) inscrições efetivamente pagas, resultando em um valor global estimado de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), cabendo à CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sem qualquer complementação, subvenção ou apoio financeiro por parte da Administração.

7.5. O repasse dos valores à CONTRATADA será efetuado diretamente a partir da conta de arrecadação das inscrições, que será gerenciada pela contratada.

7.6. A CONTRATANTE se responsabilizará exclusivamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por meio da Comissão de Fiscalização designada, que atestará a execução das etapas como condição para liberação dos respectivos valores à CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos circunstanciados ao final de cada etapa, conforme definido neste instrumento, os quais servirão de base para a emissão do termo de recebimento provisório e, posteriormente, do termo de recebimento definitivo.

7.8. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas referentes às eventuais isenções legais de taxa de inscrição, devendo prever tal possibilidade em seu planejamento financeiro e operacional, sem qualquer ônus à Administração Pública.

7.9. A Administração não responderá solidariamente ou subsidiariamente por quaisquer despesas, tributos, encargos ou responsabilidades financeiras decorrentes da arrecadação ou da execução contratual, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pela prestação do serviço em conformidade com o Termo de Referência, proposta aprovada e legislação aplicável.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**UNIDADE:** 0101 - Câmara Municipal de Forquilha

**CLASSIFICAÇÃO:** 01.01. 01.031.0101.2.001 - Gerenciamento das Atividades Legislativas

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## 9. CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA - CEARÁ**

CNPJ: 10.379.642/0001-05 CGF: 06.920.367-9

AVENIDA CRIANÇA DANTE VALÉRIO, 481, ALTOS, CENTRO, FORQUILHA/CE

CEP: 62.115-000 E-MAIL: CONTATO@CAMARAFORQUILHA.CE.GOV.BR

WWW.CAMARAFORQUILHA.CE.GOV.BR



9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155](#) da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da](#) Lei nº 14.133/21;



11.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Secretária municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Forquilha-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORQUILHA**  
O PODER LEGISLATIVO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ

Forquilha-CE, 12 de setembro de 2025.

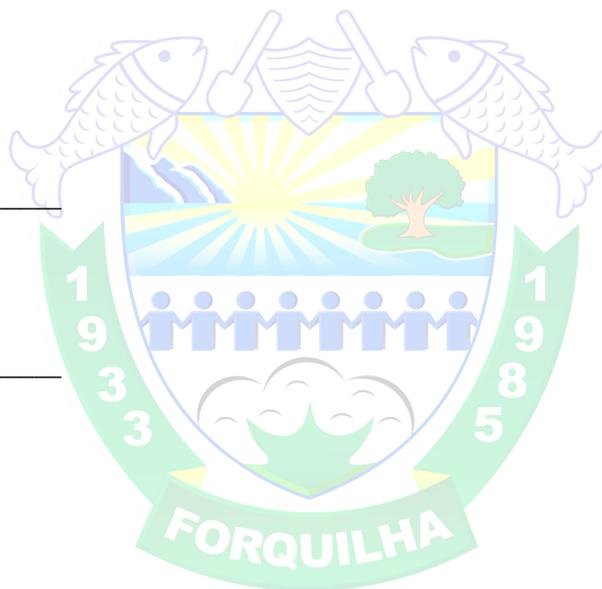
**Maria Das Neves Ferreira**  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA  
**CONTRATANTE**

**Gisele Borges Pereira de Oliveira**  
INSTITUTO CONSULPAN CONSULTORIA  
PÚBLICA-PRIVADA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORQUILHA**  
O PODER LEGISLATIVO MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA - CEARÁ**

CNPJ: 10.379.642/0001-05 CGF: 06.920.367-9

AVENIDA CRIANÇA DANTE VALÉRIO, 481, ALTOS, CENTRO, FORQUILHA/CE

CEP: 62.115-000 E-MAIL: [CONTATO@CAMARAFORQUILHA.CE.GOV.BR](mailto:CONTATO@CAMARAFORQUILHA.CE.GOV.BR)

[WWW.CAMARAFORQUILHA.CE.GOV.BR](http://WWW.CAMARAFORQUILHA.CE.GOV.BR)